



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N°: 0181/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 PARA CONTRATAÇÃO DE 2000 (DOIS MIL) HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE PNEU 4x2 OU 4x4, PARA PRESTAR SERVIÇO NO CORTE DE TERRA PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, DESTE MUNICÍPIO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS E JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ nº 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tabelaio José Cantalice, S/N - Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF nº 421.954.114-49, Carteira de Identidade nº 1092624 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA**, CPF: 631.836.094-87, Residente e domiciliado no Sítio São Luiz, Área Rural, CEP: 58228-000, Dona Inês-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 0115/2024, processada nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto de serviço **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 PARA CONTRATAÇÃO DE 2000 (DOIS MIL) HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE PNEU 4x2 OU 4x4, PARA PRESTAR SERVIÇO NO CORTE DE TERRA PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

| CÓD.                     | ÍTEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANT. | V. UNT.    | V. TOTAL      |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------|---------------|
| 1                        | CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR DE PNEU 4X2 OU 4X4 PARA PRESTAR SERVIÇO DE CORTE DE TERRA PARA OS AGRICULTORES DESTE MUNICÍPIO NA SEGUINTE ÁREA IV: MULUNGU, TAPUIO, CRUZ DA MENINA, RAIMUNDO, ZÉ DE FOGO, QUEIMADAS, ASSENTAMENTO TANQUES, LAGEDO PRETO, SERRA DO SÍTIO I, SERRA DO SÍTIO II, BOA VISTA, OITICIA, PEDRA LAVRADA E MELA BODE. | HORAS   | 500    | R\$ 170,00 | R\$ 85.000,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |        |            | R\$ 85.000,00 |

O serviço deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 0115/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 6º, Inciso LVIII da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 20.606.2004.2040 Manter atividades do setor agrícola. 15001000 Recursos Livres (Ordinários). Aplicações diretas: 000286.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, de acordo com a execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, será considerado a partir da assinatura do contrato e da prestação dos serviços.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até novembro de 2024, podendo ser prorrogado até o final do exercício financeiro de 2024.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos produtos efetivamente adquiridos, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimentos dos produtos do contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente a aquisição descrita na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais);
- i - Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11:00H.
- j - O prestador de serviço deverá, caso seja beneficiário titular ou pertença ao núcleo familiar de algum programa de transferência de renda, solicitar o Desligamento Voluntário ou optar pela Regra de Emancipação no Programa Bolsa Família, a partir do recebimento do primeiro pagamento do salário em conformidade com o Decreto nº 11.016, de 2022 que refere-se as informações constantes do CadÚnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII, nos Artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; III - impedimento de licitar e contratar, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; §1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dala provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 08 de março de 2024.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

Gabriel Victor Rodrigues de Sousa  
CPF: 132.619.094-38

Antônio Justino de Araújo Neto  
ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
Prefeito  
421.954.114-49

Maria José Paulino de Lima  
CPF: 088.981.944-56

José Anchieta de Souza  
JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA  
CPF: 631.836.094-87